



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
www.ufvim.edu.br



Ofício nº s/nº/2017

Diamantina, 05 de maio de 2017.

À Sua Senhoria,
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSU/UFVJM

*Assunto 25
Consu*

Assunto: Solicitação

Prezado senhor,

Reiteramos os termos do Ofício s/nº de 13 de maio do 2016 incluindo o Despacho CPPG nº 0015/2016 de 14 de outubro de 2016 e o Parecer nº 162/2016 – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU de 07/06/2016.

Na oportunidade solicitamos que seja apreciado a proposta de Resolução encaminhada pelo Ofício s/nº de 05/04/2016 do servidor Josimar Rodrigues Oliveira

Respeitosamente,

J. Ferreira
Juliana Lages Ferreira

Representante dos Servidores Técnico Administrativos no CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina – Minas Gerais



À Sua Senhoria,
Juliana Lages Ferreira
Representante dos TAE's no Consu

Diamantina, 05 de abril de 2016

Prezada Senhora,

Encaminho por meio deste, proposta de Resolução (Anexo) que regulamenta a submissão, registro e coordenação de projetos de pesquisa, inovação, extensão e cultura pelos servidores Técnicos-Administrativos e solicito a Vossa Senhoria que seja incluído a apreciação da proposta na pauta da reunião do Conselho Universitário (Consu) que está prevista para ser realizada em 26 de maio de 2017, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Cordialmente,

Josimar Rodrigues Oliveira
Engº. Agrônomo, M.Sc. - CREA 178712/D
Universidade Fed. Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representante dos TAE's no CPPG e COEXC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
Conselho Universitário - CONSU



RESOLUÇÃO Nº. XX-CONSU, DE XX DE XXXXX DE 2017.

Estabelece normas para Servidores Técnicos - Administrativos submeterem, coordenarem e registrarem projetos em Editais Internos de Bolsas de Pesquisa, Inovação, Extensão e Cultura da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

Considerando a Lei nº 11.091/2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE);

Considerando a Resolução CONSU nº 29/2011, que estabelece normas para participação e/ou coordenação de Servidores Técnico-Administrativos em projetos de pesquisa e/ou extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, cuja liberação de carga horária para estas atividades é atribuída pela Chefia imediata;

Considerando o Parecer nº 162 – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016, de 07 de junho de 2016.

Considerando o Despacho nº 79 – PF JUNTO À UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016, de 27 de junho de 2016.

Considerando Memorando 110/2016/GAB – Reitoria, de 29 de junho de 2016;

Considerando Despacho CPPG Nº 015/2016, de 14 de outubro de 2016, encaminhado pelo Memorando 1676/2016/GAB, de 26 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores técnico-administrativos poderão coordenar e submeter projetos aos editais internos dos Programas Institucionais de Bolsas de Pesquisa, Inovação, Extensão e Cultura no âmbito desta Universidade;

§ 1º Para submeter e/ou coordenar projetos de iniciação científica (pesquisa e inovação), o técnico-administrativo deverá possuir as titulações de Mestre ou Doutor, obtido por meio de curso reconhecido pelo Ministério da Educação;

§ 2º Para submeter e/ou coordenar projetos de extensão e cultura, o técnico-administrativo deverá possuir curso de graduação completo, com reconhecimento pelo Ministério da Educação;

§ 3º O Técnico-administrativo deverá manter vínculo formal com a UFVJM e não estar afastado da instituição durante o período de vigência dos projetos para orientar os estudantes bolsistas em temas relacionados à sua área de atuação;

§ 4º O projeto submetido deverá ter relação direta com a área de conhecimento do seu cargo e/ou do seu setor de trabalho.

Art. 2º O Registro dos projetos poderão ser realizados pelo técnico-administrativo, enquanto coordenador, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme modalidade do projeto.

Art. 3º Os casos omissos nesta Resolução deverão ser deliberados pelo CONSU.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, XX de XXXX de 2017.

Gilciano Saraiva Nogueira

Presidente do CONSU/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 1101/2016/GAB

Diamantina, 29 de junho de 2016

A Sua Senhoria o Senhor,
Reynaldo Campos Santana
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação/UFVJM

A Sua Senhoria a Senhora,
Juliana Lages Ferreira
Representante dos TA's no CONSU/UFVJM

A Sua Senhoria a Senhora,
Leila Aparecida Silva
Representante do SINDIFES/UFVJM

Assunto: Encaminhamento Parecer nº 162/2016 e Despacho nº 79/2016.

Prezados Senhores,

De ordem do senhor Vice-Reitor, encaminhamos a V. S^a, cópia do Parecer nº 162/2016 – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016 e Despacho nº 79/2016 – PF junto à UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016, referentes à consulta acerca da vedação ou não dos TA's, de serem orientadores de pesquisas na UFVJM, com o seguinte despacho:

*“ À PRPPG e à servidora Juliana Lages, bem como ao SINDIFES para conhecimento.
No caso da PRPPG oriento a tomar as providências necessárias para garantir o apoio dos TA's de nível “E” nas ações de pesquisa.
Dtna., 29/06/2016. Cláudio Eduardo Rodrigues – Vice-Reitor/UFVJM.”*

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos

Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

PARECER – PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016

REFERÊNCIA: 23086.001523/2016-41

INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA

ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER SOBRE A
VEDAÇÃO OU NÃO AOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE SEREM
ORIENTADORES DE PESQUISAS NA UFVJM.

Ementa: Técnicos Administrativos em Educação. Possibilidade quanto orientação de pesquisa no âmbito da UFVJM observado o disposto no Anexo VII da lei nº 11.091/2005.

PARECER nº 162/2016

I – Relatório

1. Os autos chegam a esta Procuradoria Federal para análise e manifestação quanto à vedação ou não de técnicos administrativos serem orientadores de pesquisas na UFVJM.
2. Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos: Memorando nº 890/2016/GAB dirigido ao Procurador-Chefe da PF/UFVJM no qual solicita parecer sobre o assunto acima referido à fl.

13



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

03; Ofício s/nº/2016 da representante dos servidores Técnicos Administrativos no CONSU/UFVJM sobre a alteração da Resolução nº 29 – CONSU tendo em vista a negativa da CCPG que entende ser vedado aos TAs a orientação de pesquisas às fls. 04/07; Correspondência do Sr. Josimar Rodrigues Oliveira no mesmo sentido às fls. 08/09; E-mail da representante dos TAs no CONSU relatando pontos discutidos e assuntos a serem discutidos na próxima reunião do CONSU às fls. 10/11; Descrição do cargo dos TAEs à fl. 12/12V; Extrato de perguntas do CNPq às fls. 13/18.

3. É o relatório.

II - Fundamentação

4. Inicialmente, ressaltamos que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa dos setores e dos gestores competentes desta Universidade.

5. Quanto aos aspectos formais, o procedimento encontra-se instruído nos termos da ON/AGU n 02/2009, uma vez que suas páginas estão devidamente numeradas e rubricadas, obedecendo à ordem cronológica.

6. A Lei nº 11.091/2005 dispõe sobre a estruturação do Plano de

1500



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)
que integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino.

7. Dessa forma, todos os cargos administrativos de uma IFE são cargos de Técnico-Administrativo em Educação (ver Anexo VII da lei nº 11.091/2015).

8. Com a implementação da nova estrutura houve o enquadramento dos servidores previsto na Lei acima mencionada que, no art. 15, dispõe sobre o dito enquadramento que será efetuado de acordo com a Tabela de Correlação, constante do Anexo VII desta Lei.

9. Sallenta-se que o Ofício Circular nº 15/2005/CGGP/SAA/SE/MEC, ao proceder à descrição sumária de todos os cargos do PCCTAE, especialmente os de nível de classificação "E" (nível superior), faz menção ao **assessoramento nas áreas de ensino, pesquisa e extensão. Exemplos:**

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO: E
DENOMINAÇÃO DO CARGO: **TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**
CÓDIGO CBO:

REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:
• ESCOLARIDADE: Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas.
• OUTROS:

• HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Coordenar as atividades de ensino, planejamento e orientação, supervisionando e avaliando estas atividades, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo. **Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

- Planejar, supervisionar, analisar e reformular o processo de ensino aprendizagem, traçando metas, estabelecendo normas, orientando e supervisionando o cumprimento do mesmo e criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional, para proporcionar educação integral aos alunos.
- **Elaborar projetos de extensão.**
- Realizar trabalhos estatísticos específicos.
- Elaborar apostilas.
- **Orientar pesquisas acadêmicas.**
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Tecnólogo em cooperativismo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Planejar, coordenar e supervisionar atividades na área de cooperativismo. **Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

Relações Públicas

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

Implantar ações de relações públicas na instituição. **Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

Músico

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

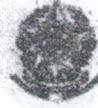
Arranjar obras musicais, estudar e pesquisar música; editar partituras, elaborar textos e prestar consultoria na área musical. **Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

10. A importante contribuição dos servidores de cargos técnico-administrativos em educação de nível superior, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ações de Pesquisa e Extensão deve ser incentivada/fortalecida nas Instituições de Ensino Superior quanto à sua missão social e está expressa na própria definição de atribuições dos cargos dos servidores de técnico-administrativos constantes do
Ofício Circular nº 015/2005/CGGP/SAA/SE/MEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

11. O incentivo à qualificação e capacitação profissional realizadas nas IFES em consonância com a Lei nº 11.091/2005 tem garantido profissionais dos cargos técnico-administrativos de alta qualificação profissional, cujas potencialidades para o desenvolvimento institucional se refletem na inserção dos mesmos como propositores de ações de pesquisa e extensão institucionais. Cabe ressaltar que o incentivo à capacitação profissional tem possibilitado o surgimento de um profissional múltiplo, que pode atuar estrategicamente para o desenvolvimento institucional, levando em consideração, para além do cargo que ocupa, as diversas possibilidades construídas com a capacitação profissional prevista e incentivada por Lei.
12. Dessa forma, de acordo com a Lei nº 11.091/2005 e outras correlatas, a orientação em relação à pesquisa acadêmica não é atividade exclusiva dos docentes, devendo ser estendida aos técnico-administrativos que detenham capacidade e conhecimento para exercer esse mister.
13. Deve ser observado o disposto no Anexo VII da referida Lei que estabelece quais cargos podem auxiliar e quais podem assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, lembrando que assessorar neste sentido significa ser deter qualificação e técnica para tal missão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

14. Os projetos de pesquisa realizados nas Instituições de Ensino Superior bem como os encargos atribuídos a servidores docentes e a técnico-administrativos nesses projetos serão computados em suas respectivas cargas horárias semanais.

Os **critérios** para a distribuição da carga horária de docentes e técnicos entre as múltiplas atividades possíveis deverão ser **regulamentados** em resoluções específicas para tal fim, elaboradas distintamente para cada categoria profissional.

III - Conclusão

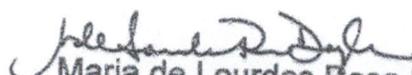
15. Isto posto, entendo que os técnico-administrativos em educação de nível "E" podem assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, como também alguns de níveis "D" e "C" conforme o que se encontra descrito no Anexo VII da Lei nº 11.091/2005. Esse nem tão recente posicionamento visa à valorização dos técnico-administrativos nas Universidades. Concordo com a representante dos TAs no CONSU quando diz que "a orientação de pesquisa está vinculada à formação e qualificação do pesquisador e não ao cargo que ocupa." Deve ser salientado que em várias Universidades brasileiras há a inserção dos técnico-administrativos em educação em atividades de ensino, pesquisa e extensão.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM/MG

16. Submeto o presente parecer à apreciação e aprovação do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2016.


Maria de Lourdes Rosa Doyle
Procuradora Federal
SIAPE 1143618.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM

DESPACHO – PF JUNTO À UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2016

REFERÊNCIA: 23086.001523/2016-41

INTERESSADO: REITORIA

ASSUNTO: ANÁLISE DE EMISSÃO DE PARCER SOBRE VEDAÇÃO OU NÃO AOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE SEREM ORIENTADORES DE PESQUISAS NA UFVJM.

DESPACHO nº 79/2016

1. Acusa esta Procuradoria o retorno do processo acima indicado da PF/MG, em virtude de ato de cooperação com este Órgão Jurídico.
2. Aprovo o fundamento do Parecer nº 162/PFUFVJM/PFMG/PGF/AGU-2016, da lavra da Procuradora Federal, Dra. Maria de Lourdes Rosa Doyle.
3. Solicito o retorno à origem, com os registros de estilo.

Diamantina, 27 de junho de 2016.

Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Chefe junto à UFVJM

SABRINA SILVA PEREIRA
Estagiária de Direito – PF – UFVJM – DIA

IAGO PONTES SILVA SILVEIRA
Estagiário de Direito – PF – UFVJM – DIA

A PRPPG e a servidora Juliana Bages, bem como as SINDIFES para cumprimento.

No caso da PRPPG oriento a tomar as providências necessárias para garantir o acesso dos TAs de nível "E" nas ações de pesquisa.

Dia, 29/06/2016
Cláudio Eduardo Rodrigues



DESPACHO CPPG N°015/2016

A Sua Senhoria, o Senhor
Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do CONSEPE e CONSU

Magnífico Reitor,

Em sua 14ª reunião extraordinária, realizada no dia 13/10/2016, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação não vê óbice em os Técnicos-Administrativos em Educação orientarem alunos em projetos de iniciação científica, com vistas no Memorando: 1101/2016/GAB que encaminhou o Parecer n° 162/2016 e Despacho n° 79/2016.

Outrossim, o CPPG entende que não lhe cabe autorizar esse tipo de atividade, cabendo esta ao chefe imediato.

O CPPG solicita que a matéria seja regulamentada no âmbito dos conselhos superiores da UFVJM

Diamantina/MG, 14 de outubro de 2016.


Prof. Marcelo Luiz de Laia
Presidente do CPPG